



LEI Nº 2810, DE 22 DE MARÇO DE 1985

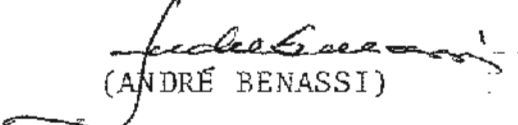
Altera a tabela Pessoal Fixo de Carreira para -
manter-se a diferença percentual entre os ní -
veis VIII e IX também para as letras B a E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra
ordinária realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a se-
guinte Lei:-

Art. 1º - A atual diferença de 25,44% existente entre os -
níveis VIII e IX, letra "A", da tabela de vencimentos em vigor,
será mantida, somente na progressão vertical, nas letras "B" a
"E", do nível VIII para o nível IX, da mesma tabela, alterando-
-se, nas letras respectivas, os valores correspondentes a este-
último.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por -
conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessá
rio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois
dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

accg.-